

(x) Graduação () Pós-Graduação

A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MORALIDADE NO TRATO COM A VACINA CONTRA O COVID-19 NO BRASIL

Daniela Marques Coelho
Administração Pública EAD-UFMS
daniela.marx7@hotmail.com

Hugo Marcelo Ferraz Cabral
Administração Pública EAD-UFMS
ferrazcabral2004@yahoo.com.br

Raquel Crivelari da Silva
Administração Pública EAD-UFMS
rakacrivelari@yahoo.com.br

Wilians Zandona Galvão Moreira
Administração Pública EAD-UFMS
wilianszandona@hotmail.com

Fábio da Silva Rodrigues
Administração Pública EAD-UFMS
f.rodrigues@ufms.br

RESUMO

A pandemia do Covid-19 tem impactado diversos campos da sociedade, tais como o social, econômico, político, psicológico e pessoal. Com a necessidade de vacinação em massa, observa-se campo propício ao comportamento corrupto, denotando um comportamento aversivo e imoral. Tais evidências podem ser observadas nos noticiários, como a ocorrência de diversas situações que são opostas à ética, tais com desvios de verbas públicas, vacinas que não estão sendo corretamente aplicadas, desvios de doses para políticos, para citar alguns casos. O presente artigo busca refletir acerca da violação do princípio constitucional da moralidade na atuação profissional dos servidores públicos. Trata-se de uma revisão bibliográfica da temática acerca da moralidade e doutrinação da Constituição Federal, bem como coleta de informações de noticiários, manchetes pertinentes no contexto nacional, práticas fraudulentas na aplicação da vacina contra o Covid-19. O resultado do trabalho aponta que a conduta ética profissional da administração pública deve se respaldar nos princípios do bem comum aplicado no contexto da coletividade, com isso, pressupondo qualquer interesse pessoal. Portanto, nota-se a importância da reflexão a respeito da postura íntegra, adequada e embasada nos pressupostos constitucionais, respeitando a integridade humana, preservando o direito à vida e a dignidade no atendimento as suas necessidades.

Palavras-chave: moralidade; violação; agente público; vacina.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia causada pelo novo coronavírus Covid-19 tem gerado diversos impactos sociais, especialmente nos campos de vigilância sanitária adotando medidas de proteção e contenção da disseminação do vírus. As restrições geradas pela pandemia também geram impactos no campo econômico e social, sendo que o nível de desemprego tem aumentado significativamente e as relações sociais têm sido controladas, limitando-se o contato social. Nota-se que a solução adequada para enfrentar essa nova realidade vivenciada na contemporaneidade é a vacinação em massa com o objetivo de imunizar a sociedade contra o vírus pandêmico. O país iniciou seu programa de vacinação, todavia, foi fundamental a avaliação e parecer favorável da Anvisa (Agência Nacional da Vigilância Sanitária) em relação a eficácia e segurança da aplicação das vacinas.

Iniciou-se a vacinação contra a Covid-19 no Brasil em 17 de janeiro de 2021 com a autorização da Anvisa que justificou o uso emergencial das vacinas AstraZeneca/Oxford e Sinovac/Butantan. O registro definitivo das vacinas junto ao órgão se deu em 23/02/2021 da vacina Pfizer e 12/03/2021 da AstraZeneca/Fio Cruz (GOVERNO FEDERAL, 2021).

Ocorre, porém, que no decorrer do programa de vacinação, diversas notícias apontam e expõem o comportamento fraudulento na aplicação de vacinas, como o caso em que sequer foi injetada a vacina, fato esse que justifica a importância da discussão e reflexão a respeito do desvio de conduta ética e descumprimento dos princípios norteadores da Constituição Federativa Brasileira.

O presente trabalho possui o objetivo de suscitar uma reflexão acerca da relevância do princípio da moralidade administrativa e as consequências de sua violação, abordando a corrupção enquanto elemento que compromete o desenvolvimento no meio social. Especificamente, como elemento focal de discussão, apresenta-se o caso das aplicações das vacinas contra o Covid-19 no país, em tempos de Pandemia, além de outros desdobramentos que englobam a corrupção na saúde pública.

Sobre a questão da violação ao princípio constitucional da moralidade, nota-se que muitos juristas tratam do assunto e pouquíssimos administradores/gestores da *res pública*. Essa constatação nos leva a crer que, de forma geral, parece que a sociedade se preocupa mais em

buscar a punição (depois do ato de corrupção consumado), do que evitar/prevenir que os agentes públicos violem o princípio constitucional da moralidade que regem o serviço público brasileiro.

Entende-se que é impossível dissociar o aspecto legal da questão, tanto que o próprio estudo se baseia no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde são definidos os pilares do serviço público brasileiro, quais sejam: os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É fundamental e urgente que esses princípios sejam amplamente estudados, difundidos e cobrados dos agentes públicos, buscando assim, evitar prejuízos imensuráveis para a sociedade.

Assim, ressalta-se que a presente pesquisa versa sobre um dos princípios propostos pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, denominado Princípio da Moralidade.

Importante destacar que o referido artigo, é o primeiro do Título III – Da Organização do Estado, Capítulo VII – Da Administração Pública, Seção I – Disposições Gerais, da Constituição Federal do Brasil, e é onde encontram-se definidos os pilares do serviço público brasileiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, CF, 1988).

E considerando a situação de pandemia mundial do Covid-19 que o país atravessa, objetivou-se relacionar a quebra do princípio da moralidade, especificamente, naquilo que tange o processo de aplicação das vacinas.

De acordo com o princípio da legalidade o servidor público irá atuar conforme o mandamento da lei, bem como atuar de forma a promover uma conduta idônea sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e criminal. O princípio de impessoalidade pressupõe o bem comum na sociedade, denotando uma administração pública orientada pela igualdade, de modo que não haja pessoalidade nas decisões administrativas. Já o princípio de moralidade diz respeito a conduta moral esperada em relação ao comportamento justo, de equidade, honestidade e de bom costume. Tal princípio articula-se com os demais, especialmente com a legalidade.

Diante do contexto de pandemia e aplicação de vacinação contra o coronavírus surge o questionamento central do presente estudo que é: Como a violação ao princípio da moralidade administrativa por meio da corrupção, ou mesmo infração de medida sanitária preventiva, que se dá nos processos de aplicação de vacinas para Covid-19? E quais os impactos causados no

desenvolvimento social do país?

O objetivo central do presente estudo visa tecer breves considerações acerca dos problemas na aplicação de vacinas como quebra da moralidade administrativa diante da situação de Pandemia Covid-19. Justifica-se a importância de tal temática, devido sua relevância nos seguintes segmentos e campos:

Científico: é indiscutível a relevância do presente estudo para a sociedade, vez que, infelizmente, tornou-se comum ouvir falar sobre corrupção nas diversas áreas da administração pública, seja em manchetes de jornais, redes sociais ou conversas informais. O Brasil sempre enfrentou esse mal na seara político-administrativa e o encara como se tratasse de algo que incomoda, mas que não traz prejuízos diretos, é o famigerado ditado popular: “rouba, mas faz”.

Nota-se contribuição para o campo científico que evolui de acordo com o contexto histórico, social, econômico, cultural e político. Inconteste a necessidade de se abrir os olhos e enxergar o mal que a corrupção causa à sociedade e como a falta de moralidade com a res pública é prejudicial, porém, não bastam as leis, a boa gestão pública necessita de gestores comprometidos com a ética, a transparência e a probidade nos seus atos, para que se possa, assim, ter um novo caminho livre da burocracia e da corrupção que tanto mal causa a sociedade.

Social: a corrupção é uma prática que está presente e permeia a existência humana desde tempos imemoriais. No início da civilização já se falava em práticas que ofendiam a moral e a ética. Ao longo do tempo, a sociedade passou a se interessar mais pelo assunto e, a cada dia, inúmeros são os estudos que versam sobre o tema. Para além de suscitar a reflexão e proporcionar discussões, destaca ser de fundamental importância que cada cidadão se envolva em ações práticas e diárias para acabar com a tolerância à corrupção. É preciso sair do senso comum e entender os elementos que envolvem o princípio da moralidade administrativa, de modo que a liberdade e a escolha sejam vistas como o ponto de partida para a prática do ato ilícito, no caso deste estudo, a corrupção.

Pessoal: a intenção primordial deste trabalho é demonstrar que, tanto os gestores quanto os servidores públicos devem pautar suas ações com base nos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, como o princípio da moralidade, que apesar de ser interpretado de forma subjetiva, de acordo com a ação ou a omissão do agente público, se mostra como a pedra fundamental no combate a corrupção nos órgãos e entidades públicos. Esse princípio serve para diferenciar o bom administrador daqueles que não possuem a intenção de atender os objetivos primordiais da Administração que é o interesse público.

A importância do presente estudo justifica-se pela reflexão de que a corrupção não deve

ser naturalizada e não pode mais passar despercebida. É necessário perceber a relação existente entre a ausência da moralidade administrativa com as práticas corruptas, é fundamental entender que o dever de probidade se constitui num artefato essencial às ações do agente público.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988 é a “fonte primacial dos interesses públicos” e são vários os dispositivos que buscam valorizar à dignidade da pessoa humana, que por sua vez, são garantidas através dos princípios inscritos no art. 4º, além do rol de direitos e deveres concretizado no art. 5º da Carta Magna.

Sob esse viés, o autor Rizzato Nunes (2002, p.37) pondera em sua obra O Princípio Constitucional da Dignidade Humana que

Os princípios constitucionais são o ponto mais importante do sistema normativo. Eles são verdadeiras vigas mestras, alicerces sobre os quais se constrói o sistema jurídico. Os princípios constitucionais dão estrutura e coesão ao edifício jurídico. Assim, devem ser estritamente obedecidos, sob pena de todo o ordenamento jurídico se corromper.

Tem-se, então, a Constituição Federal como ponto de partida da organização política de um Estado, sendo que a abrangência do seu conteúdo é praticamente ilimitada, criando um indissolúvel e estreito nexos entre a Constituição e a Administração Pública, pois esta enfoca a atuação do Estado em busca da finalidade pública garantida pelo texto Constitucional.

É a Constituição que traça as bases que a Administração Pública será regida, determinando, inclusive, princípios que deverão ser integralmente respeitados, até como condição de validade dos atos administrativos praticados. Portanto, impossível dissociar o presente estudo dos dispositivos legais que norteiam as atividades públicas no Brasil.

Seguindo esse raciocínio, a atual Constituição Federal de 1988, constitucionalizou, de forma implícita ou explícita, vários princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles os previstos no caput do artigo 37 e são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Dentre os princípios constitucionais elencados, ressalta-se que o foco deste estudo apoiou-se no princípio da moralidade administrativa, com olhar mais atento aos efeitos

causados por sua violação, quando do cometimento do ato de corrupção, especificamente no que diz respeito à aplicação das vacinas contra COVID-19 no Brasil, durante a situação de Pandemia instaurada. Porém, as implicações dos atos de corrupção são diversas, não limitando-se apenas a aplicação de vacinas, mas também considerando todo o sistema de corrupção institucional no desvio de verbas públicas com finalidades diferentes do bem social comum.

Não se pode tratar de moralidade sem que se olhe, mesmo que superficialmente para o passado, pois, é cediço que no Brasil nunca houve uma base sólida quanto à relevância do princípio da moralidade, não atoa, o Brasil ocupa a 106ª posição no ranking mundial do Índice de Percepção a Corrupção (IPC), estudo desenvolvido pela Transparência Internacional, vejamos a informação encontrada no site da Transparência Internacional:

Os 38 pontos da nota brasileira equivalem ao valor mais baixo desde 2012—ano em que o índice passou por alteração metodológica e passou a permitir a leitura em série histórica. A escala do IPC vai de 0 a 100, na qual 0 significa que o país é percebido como altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro. Com esse resultado, o Brasil caiu mais uma posição no ranking de 180 países e territórios, para o 106º lugar. Este 5º recuo seguido na comparação anual fez com que o país também atingisse sua pior colocação na série histórica do índice. Em 2018, o país já havia perdido dois pontos e caído nove posições (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, BRASIL, 2020).

Esse levantamento estatístico aponta o panorama atual da nossa sociedade e de como a corrupção no Brasil encontra-se desenfreada, de como os valores morais e éticos das pessoas são questionados frequentemente, por isso nos deparamos com tanta imoralidade na aplicação da vacina da Covid-19: profissionais da saúde que simulam a aplicação, mas não a efetuam, políticos e empresários que furam a fila determinada pelo órgão de saúde municipal e estadual, por exemplo. A prática de corrupção perpassa os campos públicos, relaciona-se com uma conduta de desvio ético que traz implicações em diversos contextos.

A corrupção não está ligada somente a grandes escândalos e desvios de voluptuosa quantia de dinheiro, tão pouco está apenas no meio político, ela também pode ser facilmente visualizada entre a população em pequenos golpes, na falta de cobrança daqueles que presenciam atos de corrupção e não tomam nenhuma atitude justamente por entenderem que esse tipo de prática é normal.

Os autores Santos e Aguiar (2020, p. 5) em seu artigo “Corrupção como maior consequência da violação do princípio da moralidade administrativa: A inefetividade das garantias fundamentais pela presença desacerbada desta na sociedade brasileira”, publicado em 27/12/2020, destacam que:

A corrupção maquiada de esperteza é um dos pilares fundamentais de enfraquecimento no desenvolvimento de um país ou nação, onde os interesses individuais por diversas vezes são maiores que os interesses coletivos.

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxe essa inovação em matéria de Administração Pública, que foi a consagração dos princípios e preceitos básicos referentes à gestão da coisa pública devendo o Administrador pautar seus atos sintonizados com os princípios expressos no caput do art. 37, dentre outros, percebe-se claramente que a violação do princípio da moralidade através da corrupção, infelizmente, ainda é prática usual em todas as esferas da Administração Pública Brasileira.

Franco Sobrinho (1993) destaca que a moralidade pública age como uma força modeladora da regra positiva na sua aplicação. Com isso, a tese da moralidade administrativa, sustenta-se no elemento moral que deve integrar forçosamente o ato administrativo. “[...] aparecendo, assim, a moral, como elemento de mérito, de juízo, contra o erro, o dolo, a violência e a arbitrariedade” (FRANCO SOBRINHO, 1993, p. 71).

Importante ressaltar que para Franco Sobrinho (1993), o princípio da legalidade acaba incorporando o princípio da moralidade. Continuando seu raciocínio, tratar de ilegalidade do objeto do ato administrativo é o mesmo que tratar de não-moralidade desse objeto. A inexistência de motivos afeta o princípio normal de “boa administração”, incidindo sobre a competência, tornando não moral uma decisão com fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente na lei. Importante mencionar que, para o autor, a moralidade administrativa passou a constituir pressuposto da validade de todo ato da Administração Pública. Não se trata, contudo, da moral comum, mas sim da moral jurídica. E para a qual prevalece a necessária distinção entre o bem e o mal, o honesto e o desonesto, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, o legal e o ilegal.

Sendo assim o princípio de moralidade está intrínseco ao princípio de legalidade, pois ambos direcionam e normatizam o padrão de conduta ética com o objetivo de promover um ato administrativo que visa o bem comum da sociedade como um todo, seguindo diretrizes embasadas na democracia, igualdade, dignidade e humanidade da atuação da administração pública.

De acordo com Mello (2000) a Administração Pública e seus agentes devem atuar na conformidade com princípios éticos, proceder com sinceridade e lisura, sendo, assim, proibido qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de modo a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos. Considera, também, que

fazem parte do princípio da moralidade o princípio da lealdade e o da boa-fé.

Meirelles (2012), por sua vez, considera que a moral comum é imposta ao homem por sua conduta externa; enquanto a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, isto é, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum, além disso, há também o princípio da boa-fé subjetiva.

Portanto, percebe-se claramente que a violação aos princípios que norteiam o serviço público brasileiro e a sua forma de manifestação apresentam uma forte relação com os níveis de desenvolvimento de uma sociedade.

Na medida em que a corrupção destrói todos os espaços das atividades estatal e privada, trazendo consequências devastadoras como, por exemplo, a ineficiência na prestação de serviços públicos decorrente do desvio de recursos e sua consequente falta de implementação de políticas públicas, como também a perda de autonomia democrática, atraso do crescimento econômico, instabilidade político-institucional.

Infere-se na importância da preservação dos princípios norteadores da Constituição Federal na conduta do agente público, de modo que a sociedade tenha o atendimento devido, promovendo a igualdade social e êxito nas ações de controle do coronavírus no país.

O princípio da moralidade pode ser violado, pelo agente público, de várias formas, merecendo destaque o peculato, a concussão, a prevaricação e a corrupção ativa. Para que se tenha um bom entendimento sobre a corrupção, a autora Aloisia Carneiro da Silva Pinto (2019, p. 2), em seu artigo Princípio da Moralidade Administrativa, esclarece que:

No Código Penal Brasileiro (1940), a corrupção é definida como uma conduta ilícita que pode ser *ativa*: no caso de uma pessoa subornar um funcionário público para obter algum benefício, fazendo-lhe doações, promessas, concessões e oferecendo quaisquer vantagens para que pratique ou deixe de praticar um ato; ou *passiva*: quando é o próprio funcionário ou agente quem solicita ou recebe para si ou para outra pessoa, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem. A corrupção é crime contra a administração pública.

Nesse pressuposto, a importância do presente estudo, que se propõe a demonstrar os prejuízos causados à sociedade pela violação ao princípio da moralidade através da corrupção naquilo que diz respeito à aplicação de vacinas contra a COVID-19 no Brasil durante a situação de Pandemia, independente do agente que a esteja de fato praticando ou por qual modalidade a corrupção possa ser tipificada. Trata-se, aqui corrupção genérica, tão maléfica para a sociedade em toda e qualquer esfera, seja ela pública ou privada.

Assim, demonstrar como a corrupção consegue ser absurdamente nefasta, utilizando informações recentes se mostrou necessário para a obtenção do resultado esperado por este

estudo, qual seja, demonstrar que a corrupção não pode ser naturalizada, não pode passar despercebida, já que pode representar a podridão moral no cerne de uma sociedade e que deve ser firmemente combatida.

Assim com o avanço de casos da doença, a título de exemplificação, denúncias de negócios supostamente superfaturados se alastram pelo país. São diversos indícios de casos de corrupção ocorridos em tão pouco tempo, num intervalo de alguns meses. Porém, por serem recentes, existem poucas e pontuais informações.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Santos (2009, p. 99) no método é definido como “seguir um caminho ou a ordem a que se sujeita qualquer tipo de atividade, com vistas a chegar a um fim determinado”. É a assimilação dos métodos a serem usados para realização da pesquisa a fim de que a mesma seja concluída e os seus objetivos sejam alcançados. Por meio da pesquisa científica é possível construir um caminho para o alcance da realidade ou encontrar partes de uma verdade. Marconi e Lakatos (2003, p.155) destacam que “a pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

Santos (2009 p.189) contribui que “é por meio da pesquisa que se pode alcançar e dominar novos conhecimentos de forma metódica”. Nota-se a importância da constante mudança no processo de consolidação do conhecimento científico, sendo necessária uma organização metodológica com o objetivo de levantamento bibliográfico e da realidade vivenciada no contexto pandêmico (notícias, jornais eletrônicos). Seguindo a perspectiva apresentada, são abordados na presente seção, os aspectos metodológicos que foram utilizados para realização da pesquisa sobre a violação do princípio da moralidade (por meio da corrupção) face à aplicação de vacinas em momento de pandemia instaurada. A metodologia escolhida para delinear o presente estudo é a exploratória, vez que, que como o próprio nome indica, permite uma maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com acesso as bases de dados da internet, como Scielo, Lilacs, Google acadêmico e sites universitários. Foram utilizados artigos científicos, obras, noticiários, jornais eletrônicos publicados no período de 1967 a 2020. A pesquisa se deu a partir dos seguintes descritores de pesquisa: “moralidade”, “administração pública”, “fraude

aplicação vacina”, selecionou-se os artigos científicos que possuíam correlação com a temática da moralidade, bem como utilização dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Utilizou-se também obras clássicas na área da administração pública, além de dados de estatísticos importantes no que diz respeito a corrupção no Brasil relacionado a outros países no mundo.

De acordo com Santos (2009) a pesquisa pode ser classificada em duas formas: a primeira é baseada nos procedimentos técnicos utilizados pelo pesquisador, enquanto a segunda é baseada nos objetivos pretendidos. Diante da problemática estabelecida e dos objetivos propostos à referida pesquisa, em relação a sua coleta e análise dos resultados, utilizou a pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 183).

Severino (2007, p. 122) corrobora que a metodologia de pesquisa bibliográfica

É aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes de textos.

Nota-se que a metodologia possibilita a coleta de informações importantes que se relacionam com a temática delimitada, no entanto, destaca-se a importância de compreender as produções teóricas a fim de analisar e criticar a realidade social, econômica, política, cultural. Sendo assim, a pesquisa favorece a articulação das produções científicas com a realidade apresentada socialmente, sendo essa condicionada pelo contexto de pandemia causada pelo COVID-19. Selltiz (1967, p. 63), pondera que a pesquisa bibliográfica prioriza as chamadas “fontes secundárias”, como os livros, as revistas e os periódicos, oferecendo ao pesquisador o embasamento teórico que sustentará o seu trabalho.

Portanto, a metodologia de trabalho é um recurso que favorece a compreensão do fenômeno da corrupção presente na aplicação das vacinas contra a Covid-19, sendo esse contexto de suma importância para investigação e reflexão sobre a conduta profissional no momento social e histórico.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Dessa forma, apresentam-se alguns casos a título de exemplificação para que, então, seja apresentado e discutido o caso escolhido para o presente manuscrito: A violação do princípio constitucional da moralidade no trato com a vacina contra COVID-19 no Brasil. Realizou-se um levantamento de notícias pertinentes ao desvio e violação do princípio da moralidade na aplicação das vacinas. Destacando-se nos Quadro 1 notícias que expõem uma conduta inapropriada na utilização de verba pública que foram destinadas para finalidades públicas.

Quadro 1: Operações realizadas pela Polícia Federal na utilização das verbas públicas/Covid-19

Operação Alquimia	Data: 23/04/2020 Cidade/Estado: Aroeiras/PB	Valor estimado da irregularidade: R\$ 48.272,00	Trata-se da primeira ação que investiga desvio de recursos relacionados à covid-19. A operação apurou indícios de irregularidades na compra de livros pela Prefeitura de Aroeiras, no interior da Paraíba, com recursos do Fundo Nacional de Saúde. Segundo a corporação, a aquisição se deu por meio de procedimentos de inexigibilidade de licitação, sob o argumento de auxílio na disseminação de informação e combate à pandemia da coronavírus. Entretanto, a PF afirma que livros e cartilhas similares aos que foram comprados pela prefeitura estão disponíveis gratuitamente na página do Ministério da Saúde na internet. Além disso, segundo a corporação, a Controladoria Geral da União (CGU) apontou que um dos livros foi adquirido pelo município por valor cerca de 330% acima daquele comercializado na internet, o que gerou um superfaturamento de R\$ 48.272,00. (COMUNICAÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA, 2020).
Operação Vírus Infectio	Data: 29/04/2020 Cidade: Macapá/AP	Valor estimado da irregularidade: R\$ 639.000,00	As investigações apontaram fortes indícios de superfaturamento na aquisição de equipamentos de proteção individual, em pelo menos seis dos quinze itens comprados, através de contrato firmado pelo Fundo Estadual de Saúde do Amapá (FES), por meio de dispensa de licitação. Verificou-se também indícios de superfaturamento em lotes de materiais de proteção hospitalares, mostrando variações de valores significativas, com destaque para as máscaras duplas e triplas que atingiram patamares de 814% e 535% de sobrepreço, respectivamente. Ainda, conforme se apurou, o valor pago à empresa contratada pelos itens analisados foi de aproximadamente R\$ 930 mil, no entanto o valor de referência seria de quase R\$ 291 mil, o que mostra que foram gastos cerca de R\$ 639 mil a mais em relação aos preços médios praticados no mercado nacional. (COMUNICAÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA FEDERAL NA AMAPA, 2020).

Fonte: coleta de dados dos autores (2021).

Tendo em vista a necessidade de identificar a realidade vivenciada da problemática com a aplicação das vacinas contra COVID-19, optou-se em realizar um levantamento de notícias relacionadas a condutas impróprias na aplicação das vacinas. O Quadro 2 está organizado com o local (estado-município) e data em que ocorreu o ato fraudulento da aplicação da vacina com um breve relato do caso e com referencial as notícias publicadas nos meios eletrônicos.

Quadro 2: Casos de fraude na aplicação da vacina contra o COVID-19 no Brasil.

Estado	Data	Breve relato do caso	Link:
Rio de Janeiro	15/02/2021	Circulação de vídeos de idosos tendo a aplicação com a seringa vazia (sem líquido), onde o profissional simula a aplicação. Agentes de enfermagem da cidade de Niterói e Petrópolis. O Conselho de Enfermagem (COREN-RJ) confirma o recebimento das denúncias e encaminha a denúncia ao Departamento de Ética para avaliar caso.	Disponível em: < https://saude.ig.com.br/coronavirus/2021-02-15/fraudes-na-vacinacao-da-covid-19-o-que-os-orgaos-competentes-estao-fazendo.html >, acesso em 23/05/2021. Disponível em: < https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/02/15/idosos-sao-enganados-com-falsa-aplicacao-de-vacina-no-rio-de-janeiro >, acesso em 23/05/2021.
São Paulo	25/04/2021	O Conselho de Enfermagem de São Paulo está apurando 51 denúncias de fraude na aplicação das vacinas do Covid-19. Segundo o Coren-SP, após a apuração, se forem constatadas infrações por parte de enfermeiros, técnicos ou auxiliares de enfermagem, será instaurado um processo ético-profissional.	Disponível em: < https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2021/04/fraude-vacinacao-conselho-enfermagem-51-denuncias/ >, acesso em 23/05/2021.
Minas Gerais	09/04/2021	Na cidade de Belo Horizonte, enfermeira simula aplicação de vacina em idosa, o vídeo foi gravado por familiares que notaram que o líquido da seringa não foi injetado. A profissional foi desligada e intimada a depor na polícia.	Disponível em: < https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/falsa-aplicacao-de-vacina-contra-a-covid-em-idosa-termina-em-demissao-de-funcao-de-um-riador-de-posto-de-bh-1.832508 > < https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/04/09/prefeitura-de-bh-demite-profissional-da-saude-apos-falsa-aplicacao-de-vacina-contra-a-covid-19-em-posto-de-imunizacao.ghtml >, acesso em 23/05/2021.
	01/03/2021	O COFEN – Conselho Federal de Enfermagem publica notificação informando que estão sendo apuradas as aplicações falsas de 14 denúncias a nível nacional, onde destacam se tratar de casos isolados que se for comprovada a postura de má-fé do profissional, o mesmo poderá perder seu registro junto a categoria.	Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/falsa-aplicacao-de-vacina-conselho-de-enfermagem-orienta-como-evitar-e-denunciar-crime_85659.html >, acesso em 23/05/2021.
São Paulo	18/05/2021	Estudante de biomedicina simula aplicação de vacina em braço de idoso, sem injetar o imunizante no braço. A estudante é conveniada da administração municipal da cidade de Itaquaquecetuba-SP. O caso está sendo investigado.	Disponível em: < https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2021/05/18/estagiaria-de-itaquaquecetuba-e-investigada-por-suspeita-de-fraude-na-vacinacao-contra-a-covid-19.ghtml >, acesso em 23/05/2021.

Fonte: coleta de dados dos autores (2021)

Nota-se que a corrupção no Brasil tomou proporções incomensuráveis, sua lesividade traz prejuízos sociais, culturais, políticos e principalmente financeiros, principalmente nesse momento em que o Brasil e o mundo atravessam uma crise na área da saúde e da economia sem precedentes e no qual as instituições públicas essenciais à sociedade e seus gestores precisam atuar com moralidade e serem eficientes para diminuir o número de pessoas afetadas pelos impactos causados pela COVID-19.

O contexto vivenciado na atualidade trouxe diversas implicações no campo social, econômico e político, com isso, demandando maior responsabilidade social no que concerne a atuação administrativa pública. Infere-se na importância do suporte administrativo público na criação de estratégias que visem diminuir os impactos de perdas (morte por Covid-19), perdas sociais, econômicas, pessoais.

A administração pública deve se embasar nos pressupostos basais da Constituição Federativa de 1988 com o objetivo de orientar sua intervenção junto a sociedade. De acordo com os autores Vasconcelos Ferreira et al. (2021, p. 28) “ a geração ou aprimoramento de qualquer bem ou serviço público é um ganho social significativo diante de tudo o que possa representar para a população”.

Ou seja, a prestação do serviço público junto a sociedade denota um ganho imensurável para promover a cidadania, igualdade, condições adequadas para lidar com o contexto pandêmico. No entanto, é possível analisar que os princípios norteadores da administração pública nem sempre são preservados.

O levantamento de notícias pertinentes a aplicação das vacinas, utilização de recurso público expõe a necessidade de reflexão a respeito da conduta e comportamento humano, sendo que cabe ao Poder Público amparar a sociedade, atendendo as necessidades sociais do mundo. Implica na importância de uma gestão administrativa interessada na promoção de cuidados com a saúde populacional.

Na Operação Alquimia realizada pela Polícia Federal observa-se o desvio de verba pública com finalidade distinta do que se propõe. Todo recurso público deve ser direcionado para aprimoramento e manutenção da prestação do serviço junto a sociedade, contudo, é possível explicitar o desvio ético moral em utilizar um recurso que não foi direcionado para a população em geral.

Também, nota-se na Operação Vírus *Infectio* o superfaturamento na aquisição de produtos destinados a saúde pública, com isso, impactando na eficiência do serviço público. Os impactos gerados na sociedade são imensuráveis, por mais que se tenha um quantitativo do

valor desviado, é inestimável a abrangência dos impactos gerados na sociedade.

Dentre as causas que favorecem aos crimes de corrupção no campo de aquisição de produtos/serviços por licitação, as autoras Santos e Oliveira (2020) destacam que o aumento de corrupção se dá em virtude da dispensa de licitação, sendo que legislação subsidia a dispensa em casos de calamidade pública, priorizando-se a preservação do bem-comum social.

Os impactos da corrupção por parte da Administração Pública gerados na sociedade são: quebra da confiança na política, estagnação do contexto econômico e social, desvios de verbas públicas, desperdício e ineficiência na prestação do serviço público junto a sociedade. Santos e Oliveira (2020, p. 131) ressaltam que “A corrupção é uma prática desviante institucionalizada responsável pelo enfraquecimento da democracia, uma vez que corrompe o ideal do Estado Democrático e acarreta a quebra da confiança da população brasileira nas instituições públicas e privadas”. A prática de corrupção fere os princípios éticos e morais da administração pública, destaca-se que tal conduta é exposta em casos isolados de crimes contra a população. Esses crimes podem contribuir para a disseminação da ineficiência do Estado diante do contexto pandêmico.

A sociedade possui papel fundamental na exigência de uma postura adequada do poder público em relação aos crimes de corrupção, ressalta-se que o agente público deve ser punido de acordo com a gravidade do crime cometido, porém é importante que se tenha medidas mais incisivas. O Brasil ultrapassou a marca de 488 mil mortes ocasionadas pelo Covid-19, a quantificação de número de mortos não explicita os diversos impactos, pois a perda é irreparável e imensurável. O país tem apresentado diversas dificuldades para conter a disseminação do coronavírus, seja por falta de consciência coletiva na adoção de medidas de proteção, ou por falta de agilidade do poder público em adotar medidas que preservem a vida humana.

As notícias elencadas nos Quadro 2 que aborda algumas manchetes sobre a fraude na aplicação das vacinas também denotam um comportamento corrupto e sem escrúpulo por parte da administração pública. O SUS-Sistema Único de Saúde possui legalidade em sua construção a partir da consolidação da Constituição Federal de 1988 que define a saúde como um direito de todo cidadão brasileiro. Conforme as disposições gerais da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre o SUS – Sistema Único de Saúde, é

dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A administração pública no campo da saúde possui a obrigação em formular e executar políticas que visem a diminuição dos riscos ao adoecimento da população. As ações devem atuar com base no acesso universal e igualitário dos serviços em saúde, seja no campo de promoção, prevenção e recuperação da saúde. A OMS – Organização Mundial da Saúde define saúde como “um estado de bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade”. Esse entendimento abarca as diversas dimensões que englobam o bem-estar da saúde num contexto social.

No entanto, analisando as notícias sobre a conduta fraudulenta na aplicação das vacinas é possível destacar a ausência da postura moral, sendo que os agentes públicos que simularam aplicar a vacina expõem uma conduta que fere o acesso universal e igualitário da população ao programa de vacinação contra a Covid-19. Implica na dissociação do princípio de impessoalidade, pois a aplicação da vacina demonstra interesse pessoal por parte do agente público, sendo possíveis diversas interpretações como: desvio da dose para outro público (que não seja ao público explicitado no Programa Nacional de Imunização), utilização em terceiros (familiares, amigos), venda ou direcionamento inapropriado com outras finalidades.

A vacinação possui um planejamento e priorização de aplicação em população de risco: idosos, pessoas com deficiências, doenças ou comorbidades. De fato, é compreensível o anseio por ser vacinado e imunizado nesses tempos de pandemia, porém a Administração Pública no campo da saúde respalda sua ação na universalidade, igualdade, equidade. A universalidade é uma diretriz essencial do SUS que favorece o acesso a toda população brasileira, complementando esse entendimento no princípio de igualdade.

A equidade é garantir ao menos favorecido condição de cuidado com a saúde, e o programa de vacinação possui respaldo nesse princípio, pois priorizou vacinar/imunizar a população que possui maior risco de agravo a saúde diante da contaminação ao Covid-19. Analisando o contexto da aplicação fraudulenta das vacinas, nota-se que a população passou a registrar o momento de aplicação, seja por gravação de vídeo ou foto, sendo que o comportamento social denota uma conduta de desconfiança da real aplicação da vacina.

O fenômeno da corrupção remonta tempos antigos, no entanto, se faz presente no comportamento humano. Os impactos gerados pela corrupção são amplos: desde ineficiência na prestação do serviço público até a perda de um ente querido que poderia ser evitada por meio da aplicação da vacina. Os princípios de moralidade, impessoalidade, eficiência são basais na conduta assertiva da aplicação das vacinas. Deve-se compreender que as implicações geradas em virtude de uma conduta imoral e antiética são diversas e devem ser reprimidas, punidas e

cassadas.

Vale a reflexão da importância da conduta ética no contexto pandêmico, infelizmente ser ético e moral numa sociedade extremamente corrompida é uma conduta recorrente na administração pública que em casos isolados demonstra valores subvertidos em decorrência do que parece ser um manto de impunidade àqueles que desobedecem aos preceitos legais. Trata-se, pois, de uma tarefa extremamente difícil e conflitante de maneira especial na administração pública, uma vez que é terreno fértil para alguns agentes públicos cederem aos encantos do poder e se corromper guiados pela ganância e pelos vícios, uma seara que agentes políticos, usam seus cargos e imagem de prestígio para obter benefício próprio.

A administração pública serve para disseminar condições da dignidade humana e preceitos que democratizam o acesso da sociedade a essas condições de saúde. A Carta Magna possui todo o fundamento essencial na prestação de serviço / produto com eficiência, moralidade, dignidade, igualdade, e, sobretudo, a preservação do bem-comum, sem realizar a diferenciação na forma como conduz os programas e ações políticas. Destaca-se a necessidade de maior participação social na cobrança da responsabilidade social das políticas públicas por parte da administração pública, e, por conseguinte a preservando a dignidade, integridade, humanidade da sociedade brasileira.

5 CONCLUSÕES

O contexto de pandemia ocasionado pelo novo coronavírus COVID-19 trouxe diversos impactos na sociedade afetando o campo econômico, social, trabalho, psicológico, entre diversas perdas vivenciadas diariamente. Essa pandemia é considerada a maior vivenciada pela humanidade até o momento, com isso, suscitando na importância de medidas para controlar a propagação do vírus e manter a preservação da vida humana. Diante da realidade vivenciada num âmbito internacional, os países veem na vacinação a única forma de controle da pandemia, com isso, diminuindo o número de óbitos, casos graves da doença, imunizando a população com o objetivo de voltar a “normalidade” nesse cenário de luta pela sobrevivência contra um vírus desolador.

O início da vacinação no país trouxe esperança a população, promovendo proteção a saúde da população em geral, no entanto, com o decorrer do programa de vacinação surgiram diversas denúncias e notícias relacionadas a aplicação fraudulenta da vacina e desvio de verba pública com finalidades distorcidas. Mesmo diante de um contexto pandêmico é possível notar

a conduta inapropriada que denota um desvio de moralidade, até mesmo implicando na presença da corrupção junto a administração pública. A prestação do serviço público junto a sociedade é um direito de todo brasileiro que deve ser resguardado e respeitado. Objetivou-se discutir sobre os princípios éticos norteadores do serviço da administração pública.

O presente trabalho traz apontamentos sobre a importância do serviço público, bem como analisa a presença dos princípios essenciais da administração pública que deve promover condições de dignidade humana, preservando a saúde populacional e articulando ações que visem a prestação de um serviço humanizado, eficiente, coerente e moral.

Portanto, infere-se na possibilidade de violação do princípio da moralidade na aplicação de vacinas nos casos pesquisados que implicam na reflexão da importância de conduta moral, sendo esse um princípio básico da prestação de serviço da Administração Pública. A presente pesquisa indica a possibilidade de novas contribuições científicas que se articulem com as políticas públicas, gestão administrativa do poder público e necessidades vivenciadas no cenário brasileiro, considerando a diversidade regional, cultural, social, econômico das regiões brasileiras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 20 set. 1990; Seção 1.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. O princípio constitucional da moralidade administrativa. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

GARCIA, Fernando Couto. **O Princípio da Moralidade Administrativa**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 14 de maio. 2020.

GOVERNO FEDERAL. PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. Brasília: Distrito Federal, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>>, acesso em 19 jun. 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos da Metodologia Científica. 5ª Ed. São Paulo. Editora Atlas S.A., 2003

MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**, São Paulo, Ed. Medeiros, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

NUNES, Rizzatto. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana – doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002.

NUNES, Silvério Carvalho. **Legalidade Justa e Moralidade Administrativa**. s/n. Ed. Decálogo, 2005.

OMS. Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO). 1946. Disponível em:<
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>, acesso em 15 jun. 2021.

OPERAÇÃO ALQUIMIA: PF combate desvio de recursos públicos na Paraíba. Portal da Polícia Federal, 23 abr. 2020. Disponível em:
<<http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/04-noticias-de-abril-de-2020/pf-combate-desvio-de-recursos-publicos-na-paraiba>> Acesso em: 04 abr. 2021.

OPERAÇÃO VÍRUS INFECTIO: PF apura desvios de verbas utilizadas no combate ao covid-19 no Amapá. Portal da Polícia Federal do Brasil, 16 jun. 2020. Disponível em:
<<http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/04-noticias-de-abril-de-2020/pf-apura-desvio-de-verbas-utilizadas-no-combate-ao-covid-19-no-amapa>> Acesso em 04 abr. 2021.

PINTO, Aloisia Carneiro da Silva. Princípio da moralidade administrativa. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5792, 11 maios 2019. Disponível em:<
<https://jus.com.br/artigos/72437>>. Acesso em: 24 maio. 2021

ROSA, Marcio Fernando Elias. Corrupção como entrave ao desenvolvimento. *In: Corrupção como entrave ao desenvolvimento*. 484. ed. Porto Alegre: Revista Bonijuris, 24 jan. 2003. Disponível em: <https://www.mpro.mp.br>. Acesso em: 18 maio. 2020.

SANTOS, Izequias Estevam dos. Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica. 6. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2009.

SANTOS, Franciele Barbosa; DE OLIVEIRA, Lillian Zucolote. CRIMES LICITATÓRIOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: O AUMENTO DA CORRUPÇÃO EM RAZÃO DAS CAUSAS DE DISPENSA. CRIMES LICITATÓRIOS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: O AUMENTO DA CORRUPÇÃO EM RAZÃO DAS CAUSAS DE DISPENSA, p. 1-388–416. Disponível em:<
<https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/43725>>, acesso em 15 jun. 2021.

SANTOS, Maria Julia Silva. AGUIAR, Emerson Barros. Corrupção como maior consequência da violação do princípio da moralidade administrativa: A inefetividade das garantias fundamentais pela presença desacerbada desta na sociedade brasileira. (2020). Disponível em:<
<https://majuuu001.jusbrasil.com.br/artigos/1149524214/corruptao-como-maior-consequencia-da-violacao-do-principio-da-moralidade-administrativa> >, acesso em 23 jun. 2021.

SELLTIZ, Claire *et al.* **Métodos de pesquisa nas relações sociais.** São Paulo: Herder, 1967.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico - 23 ed. rev. e atualizada, São Paulo: Cortez, 2007.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. IPC: Índice de Percepção da Corrupção 2020. Disponível em: < <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/ipc-indice-de-percepcao-da-corrupcao-2020>>, acesso em 23 jun. 2021.

DE VASCONCELOS FERREIRA, Ismael et al. OPERACIONALIZAÇÃO E LOGÍSTICA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA GESTÃO PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19. SANARE-Revista de Políticas Públicas, v. 20, 2021. Disponível no link:< <https://sanare.emnuvens.com.br/sanare/article/view/1505/739>>, acesso em 15jun. 2021.